



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO DE DADOS: INTERSEÇÕES DA LAI E DA LGPD NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA¹

Maria Luiza Zimmermann², Aldemir Berwig³

¹ Projeto “Ensino pela pesquisa” desenvolvido na disciplina Administração Pública, Orçamento e Finanças, no curso de graduação em Direito da UNIJUI.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. E-mail: maluzimmerman@gmail.com

³ Professor dos cursos de Graduação em Direito, Administração e Ciências Contábeis da UNIJUI. Doutor em Educação nas Ciências. E-mail berwig@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

No contexto da sociedade contemporânea, marcada pela crescente valorização dos dados como ativos estratégicos, a interseção entre a transparência pública e a proteção de dados pessoais ganha relevância. É a chamada economia da informação. Nesse cenário, o acesso à informação é simultaneamente um instrumento de cidadania e um recurso econômico, que exige principalmente nas instituições públicas, um equilíbrio entre o princípio da publicidade dos atos administrativos e o respeito à privacidade dos indivíduos. Desta forma, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) surge como um marco regulatório essencial para garantir que esse equilíbrio seja alcançado de forma ética e segura. Assim, a pesquisa propõe a discussão acerca da compatibilização entre a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e a LGPD, fundamental para compreender os desafios da governança pública na era digital.

Na medida em que os governos ultrapassam o mundo físico e impactam muitas pessoas com suas ações, é possível mencionar que a pesquisa se enquadra no Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, paz, justiça e instituições fortes, principalmente em razão do conflito existente entre o dever de publicidade e de preservação da liberdade individual em análise. Essa perspectiva, entretanto, não significa que o tema não tenha laços com outros objetivos que inegavelmente estão interligados obrigatoriamente.



METODOLOGIA

A metodologia adotada neste resumo expandido fundamenta-se na pesquisa bibliográfica, caracterizada pela análise e interpretação de materiais previamente publicados, como artigos científicos, teses e documentos oficiais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil é um país que possui uma trajetória política marcada por períodos de regimes autoritários e ditatoriais, os quais, segundo Corrêa, Oliveira e Azevedo (2024), são responsáveis por enfraquecer o desenvolvimento de uma cultura democrática e de transparência governamental. Nesse contexto, as restrições ao acesso à informação são utilizadas como uma ferramenta de controle da população brasileira, limitando o poder de participação da sociedade nos processos decisórios e enfraquecendo a sua relação com o Estado.

Com o processo de redemocratização do país, consubstanciado na promulgação da Constituição Federal de 1988, estabelecem-se as bases normativas para a construção de uma cultura de acesso à informação e de transparência pública, conforme explica Maciel (2020). A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 5º, incisos XIV e XXXIII, o direito dos cidadãos de receber informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou do Estado. Essa garantia inaugura uma concepção de cidadania participativa, na qual o acesso à informação se torna condição essencial para o exercício do controle social sobre as instituições governamentais.

O grande marco da transparência pública no Brasil ocorre com a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e estabelece a transparência ativa como princípios orientadores da administração pública. Em seu artigo 8º, a LAI determina que é dever dos órgãos e entidades públicas divulgar, independentemente de solicitação, informações de interesse coletivo ou geral em locais de fácil acesso. O §2º do mesmo artigo reforça essa obrigação ao exigir que tais informações sejam disponibilizadas por meio de “sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”



(Brasil, 2011), tornando obrigatória a divulgação eletrônica de dados governamentais através da criação de portais da transparência por todos os governos na nação.

Contudo, no ano de 2018, entra em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), criada com o propósito de salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A LGPD, segundo Moraes (2020), visa evitar abusos que possam decorrer do tratamento de dados de cidadãos brasileiros, tanto por parte do setor privado, quanto por parte da administração pública. O art. 7º, inciso III, da LGPD, estabelece uma base legal para o tratamento de dados pela administração pública. Desta forma, a LGPD ocasiona alterações significativas na forma como o tratamento de dados pessoais é realizado pela administração pública, evidenciando a necessidade de equilibrar o dever de disseminar informações de interesse público com a proteção de dados.

Portanto, a interseção entre a LAI e a LGPD impõe o desafio de equilibrar o dever de transparência ativa da administração pública com a necessidade de resguardar os dados pessoais, para assim garantir que a divulgação de informações não viole direitos fundamentais à privacidade.

A divulgação de dados sensíveis ou identificáveis de cidadãos e servidores, sem critérios claros de anonimização ou proporcionalidade, pode gerar conflitos entre os objetivos da LAI e os dispositivos da LGPD. Assim, torna-se necessário refletir se essas legislações são de fato conflitantes ou se podem ser interpretadas como complementares na construção de uma administração pública transparente e, ao mesmo tempo, respeitosa dos direitos fundamentais à privacidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Momentaneamente, fica evidente o conflito que decorre do confronto de ambas as leis citadas: por um lado, a LAI determina a publicidade; por outro, a LGPD determina vedação à divulgação de dados sensíveis. Esse conflito fica evidente quando se verifica que alguns portais governamentais divulgam a identificação e vencimentos, por exemplo, de agentes públicos. A partir desse aspecto, faz-se necessário ressaltar que tanto a transparência quanto a proteção de dados são direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, e entre direitos fundamentais não deve existir uma hierarquia, mas sim uma harmonização.



Na era da informação, onde os dados possuem tanta importância e são mais acessíveis do que nunca, é necessário que haja uma salvaguarda legal, mas ela não necessariamente opõe o direito de acesso à informação. É necessário, portanto, aperfeiçoar a legislação para que, ao mesmo tempo que se garante o direito à informação pela publicidade, sejam garantidos os direitos de cidadania e de privacidade de dados sensíveis.

Palavras-chave: Privacidade. Informação. Publicidade. Proteção de Dados. Transparência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORRÊA, Adson Higo Menezes; OLIVEIRA, Ellis Regina Batista Leal; AZEVEDO, Delner do Carmo. Transparência Governamental e Proteção de Dados: Uma Análise Integrada sob a Perspectiva da LGPD. **RevistaFT, Ciências Sociais Aplicadas**, v. 29, n. 140, Nov. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/transparencia-governamental-e-protecao-de-dados-uma-analise-integrada-sob-a-perspectiva-da-lgpd/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos. Lei de Acesso à Informação no Governo Federal: Um Balanço dos Seus Oito Anos de Vigência. **Revista de Direito da Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 21-39, 2021. Disponível em: <https://centrodeestudosdedireito.com.br/revistas/index.php/redap/issue/view/28>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MORAES, Thiago Simões de. **Transparência e Privacidade na Administração Pública Brasileira**: Interfaces entre a LAI e a LGPD. Trabalho de Conclusão de Curso (Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3531>. Acesso em: 14 ago. 2025.